



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS**

**Processos aprovação final nº 28556/2019 e 28559/2019**  
**Processo EIV nº 59721/2018**  
**TERMO ADITIVO nº 07/23 - DDN (retifica TA nº 04/23-DDN)**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS  
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BAURU E PACAEMBU BAURU –  
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA E  
PACAEMBU BAURU II – EMPREENDIMENTO  
IMOBILIÁRIO LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento e de Saúde, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **PACAEMBU BAURU – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.772.117/0001-80, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 11-17, Sala 1, Centro, na cidade de –Bauru/SP, por meio de seu representante **MARIA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUSA CRUZ**, CPF nº 400.386.188-42, denominado **COMPROMISSÁRIA**, juntamente com a empresa **PACAEMBU BAURU II – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ 34.062.225/0001-94 com sede em Bauru-SP, na rua Sete de Setembro, nº 11-17, Sala 1, Centro, na cidade de Bauru-SP, com a finalidade de aprovação dos loteamentos denominados nos processos de aprovação final 28556/2019 e 28559/2019 de Vargem Limpa I e Vargem Limpa II respectivamente, localizados na Rodovia Cezário Jose de Castilho, gleba denominada Fazenda Vargem Limpa cadastrado no Incra sob nº 000.043.168.653-8.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º, efetiva-se:
  - 1.1. **Termo de Compromisso Aditivo do processo administrativo nº 59721/2018, referente à requisição de aditamento de prazo com revisão das medidas mitigadoras do Termo de Compromisso nº 02/19 - DDN assinado em 18 de abril de 2019, vide folhas 317 a 329 e substituição do Termo Aditivo nº 21/21-DDN assinado em 04 de novembro de 2021 e substituição do Termo Aditivo nº 04/23-DDN assinado em 17 de março de 2023;**



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS**

**1.2. Referente ao item “1.8 SAÚDE”:**

Conforme tratativas realizadas entre a compromissária e Secretaria de Saúde e manifestação da mesma nas folhas 24, 25, 30 e 31 do processo administrativo nº 36857/2021 e também participação e concordância da Secretaria de Planejamento para aprovação da UBS por intermédio do processo nº 43121/2022 (aprova digital):

Fica estabelecida a área da Unidade Básica de Saúde a ser construída pela compromissária (obra completa) de 415m<sup>2</sup>, cujas obras serão fiscalizadas e recebidas pela Secretaria de Saúde.

O saldo atual da Secretaria de Saúde referente ao EIV com a empreendedora Pacaembu é de **R\$ 1.990.323,32** (um milhão novecentos e noventa mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), sendo este valor devidamente corrigido pelo INCC, fls. 529 e 530, e este valor será destinado integralmente a execução da obra.

Mediante o Alvará de Execução de Obras nº 43121/2022, expedido em 05/10/2022, a obra teve início em 05/06/2023.

A execução da obra completa para a construção da UBS deverá ser cumprida até o prazo de 30/06/2024, visto que foi apresentado seguro garantia pela apólice nº **054952021005607750000031**, emitida em 12/05/2023, através do agente financiador **Zurich Minas Brasil Seguros S.A.** no valor de **R\$ 1.990.323,32** (um milhão novecentos e noventa mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), com vencimento para 01/07/2025, vide folhas 535 a 544 do processo administrativo nº 59721/2018.

A responsabilidade da gestão sobre o cumprimento da mitigação acima referida e prazos do seguro garantia será de responsabilidade da **Secretaria de Saúde**.

- *Extensão do prazo de execução completa das obras até 30/06/2024. Todos os projetos complementares devem ser entregues com respectivas ART/RRT de projeto e execução e compatibilizados com o projeto arquitetônico referente ao processo nº 43121/2022 (aprova digital), acompanhados de cronograma de execução físico-financeiro.*

2. As tratativas para elaboração deste termo aditivo encontram-se nos processos administrativos nº 36857/2021 e nº 59721/2018.

3. As demais cláusulas do **Termo de Compromisso 02/19 - DDN assinado em 18 de abril de 2019, vide folhas 317 a 329**, permanecem válidas e inalteradas.

4. *Este Termo aditivo nº 07/23-DDN substitui e prevalece aos Termos aditivos nº21/21-DDN e nº 04/23-DDN.*



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS**

5. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento aditivo de 03 (três) páginas em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 03 de agosto de 2023.

*habifonteiro*



**PACAEMBU BAURU – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA/ PACAEMBU BAURU II-  
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**  
CNPJ nº 32.772.117/0001-80 /34.062.225/0001-94  
**REPRESENTANTE: MARIA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUSA CRUZ**  
**COMPROMISSÁRIA**

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**ENG. LUIS RENATO FUZEL**

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião  
Praça Rodrigues de Abreu, 218 • CEP 17015-240 • Bauru-SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prox. 14-3235-8998  
www.3tabeliao.com.br  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de:  
(60112558) MARIA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUSA CRUZ

Em Testemunho da verdade,  
BAURU, 09 de Agosto de 2023 RAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA - ESCRIVEN  
12:46:46 Preço Unitário: R\$ 12,18- Total R\$:12,18 Custas por Verba.  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

**Rayane de Oliveira Pereira**  
**Escrevente Notarial**



